

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **379951**, protocolado dia **23/09/2020** e é constituído de 15 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **377.907**, Livro **B** realizado no dia **24 de Setembro de 2020**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 24 de Setembro de 2020.



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **afb5bb43**

CNT **123810R2020B000377907**





6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

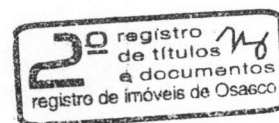
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.892.859 de 18/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 18/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.894.137, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.892.859** e averbado no registro nº 1.879.888 de 14/11/2019 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO



São Paulo, 18 de setembro de 2020

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

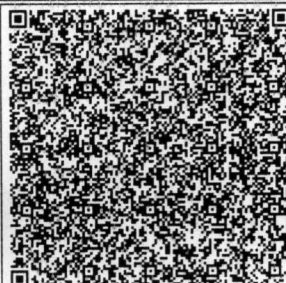
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 103,15	R\$ 29,38	R\$ 20,12	R\$ 5,41	R\$ 7,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,02	R\$ 2,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181692750033006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

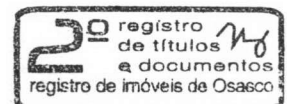
Selo Digital

1136544TIEF000028484BB20Q

David
R.T.D.P.J.

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

ENTRE



LUMINAE S.A.

e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.
na qualidade de Cedentes,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses
da comunhão de titulares das Debêntures,*

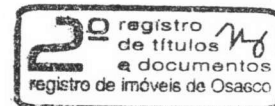
Datado de
21 de maio de 2020


R.T.D.P.J.

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 21 de maio de 2020 ("Aditamento"), é celebrado entre:

I. CEDENTES:



LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Luminae Serviços" e, em conjunto com a Devedora, as "Cedentes");

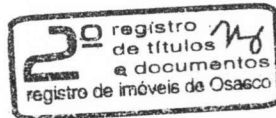
II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora ("Debenturistas").

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Devedora realizou sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos



Assinatura
R.T.D.P.J.

termos da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura;

- (B) como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* celebrado pelas Partes em de 31 de outubro de 2019, conforme aditado em 08 de novembro de 2019 ("Contrato"); e
- (C) em consonância com a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral realizada em 15 de maio de 2020, as Partes resolveram alterar determinados termos e condições do Contrato, a saber: (i) a definição de Montante Mínimo; e (ii) o montante do *Cash Collateral* retido nas Contas Vinculadas, bem como procedimento de liberação e recomposição.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

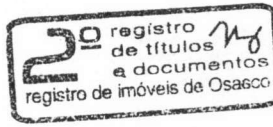
1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes:

- (i) Alterar a Cláusula 2.6 do Contrato para fazer referência à liberação mensal do *Cash Collateral*, passando referida cláusula, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

"2.6 Observado o previsto na Cláusula 5.3.4, a Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará às Cedentes, conforme o caso,



Assinatura
R.T.D.P.I.

de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, ressalvado pelo disposto na Cláusula 9.8, em especial com relação à entrega do Termo de Liberação Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido)."

- (ii) Alterar a Cláusula 5.1 do Contrato para ajustar a definição de Montante Mínimo, passando referida cláusula, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

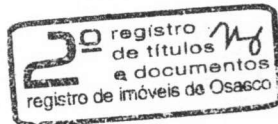
"5.1. As Cedentes obrigam-se a partir da data da constituição da Cessão Fiduciária, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o valor representado pelo saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo ("Montante Mínimo"):

Data de Verificação	Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação
15/12/2019	40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/01/2020	55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/02/2020	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/03/2020	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/04/2020	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/05/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

15/06/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/07/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/08/2020	60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/09/2020	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/10/2020	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/11/2020	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/12/2020	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/01/2021 e demais Datas de Verificação	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

- (iii) Alterar as Cláusulas 5.3 e seguintes do Contrato para ajustar o montante e o procedimento de liberação e recomposição do *Cash Collateral*, passando referida cláusula, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, as Cedentes deverão realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto ("Cash Collateral"), no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, sendo que referido montante deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas até 15 de maio de 2020 (inclusive). A partir de 18 de maio de 2020 (inclusive), o montante em recursos imediatamente disponíveis que deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas, a título de *Cash Collateral*, será de: (i) 1,5x (uma vez e meia) do valor



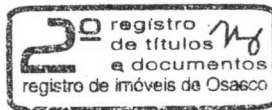
Assinatura
R.T.D.P.J.

da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir de 18 de maio de 2020 (inclusive) e até 27 de julho de 2020 (inclusive); e (ii) 1,0x (uma vez) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir de 28 de julho de 2020 (inclusive) e até a data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, conforme verificação a ser feita, pelo Agente Fiduciário, nas Datas de Verificação, podendo ser parcialmente liberado nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e devendo ser integralmente liberado mensalmente nos termos da Cláusula 5.3.4 abaixo. Para fins deste Contrato, será definido como "Período de Retenção": o período que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e se encerra na data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente.

5.3.1 Exclusivamente durante o Período de Retenção, a verificação do Montante Mínimo deverá ser feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma do saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente e do valor do Cash Collateral, com base no acesso ao Bankline.

5.3.2. Desde que durante o Período de Retenção o Montante Mínimo seja cumprido nos termos da Cláusula 5.3.1 acima e observados os percentuais da tabela prevista na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em cada Data de Verificação, para que libere o Cash Collateral no valor que exceder o Montante Mínimo requerido em tal Data de Verificação.

5.3.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.6(b) deste Contrato, uma vez encerrado o Período de Retenção, ou seja, uma vez atingido o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário com base apenas no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, nenhum



Assinatura
R.T.D.P.J.

depósito realizado nas Contas Vinculadas será considerado para o cálculo do Montante Mínimo.

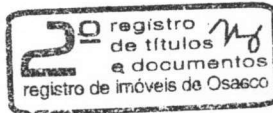
5.3.4. A partir de 18 de maio de 2020 (inclusive), durante o Período de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, mensalmente com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada data de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, para que libere integralmente os recursos mantidos em Cash Collateral no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização e à Data de Pagamento da Remuneração, para a conta corrente nº 14400-8, agência 0065 de pagamento das debêntures mantida pela Devedora junto ao Itaú Unibanco S.A., exclusivamente com a finalidade de que sejam destinados pela Devedora para o pagamento da referida parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e de Remuneração.

5.3.5. A partir do Dia Útil imediatamente subsequente à liberação mensal prevista na Cláusula 5.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá orientar o Banco Depositário para que realize a retenção integral dos valores que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até que seja recomposto o valor do Cash Collateral. A partir do momento em que o Cash Collateral seja integralmente recomposto no montante que deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas previsto na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário deverão voltar a seguir o procedimento descrito na Cláusula 5.4 abaixo."

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:

- (a) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;



Aditamento
R.T.D.P.I.

- (b) os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (d) todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

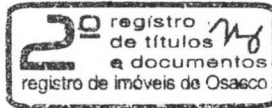
CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Registros. O presente Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.

5.2. Execução Específica. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.



André
R.T.D.P.J.

5.3. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.

5.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

5.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br /

rodrigo.giacometti@luminae.com.br

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

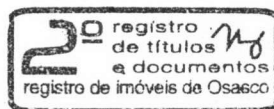
CEP 06.230-096, Osasco – SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br /

rodrigo.giacometti@luminae.com.br



Handwritten signature
R.T.D.P.J.

CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

5.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

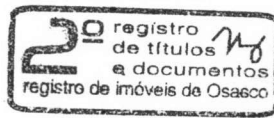
5.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

5.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 5.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

5.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.7. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato para manter a intenção original das Partes.

5.8. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



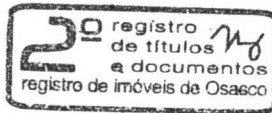
David
R.T.D.P.I.

5.9. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)
(páginas de assinatura a seguir)



Arquiteto
R.T.D.P.I.

(Página 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de maio de 2020.)

LUMINAE S.A.

Carla da Silva Costa

Nome:

Cargo:

Rodrigo Giacometti

Nome: *RODRIGO ANTENES GIACOMETTI*

Cargo: *CEO*

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Carla da Silva Costa

Nome:

Cargo:

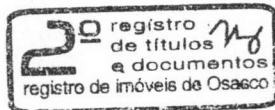
Rodrigo Giacometti

Nome: *RODRIGO ANTENES GIACOMETTI*

Cargo: *CEO*

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

X



David
R.T.D.P.J.

(Página 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de maio de 2020.)

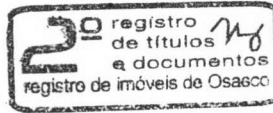
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

CU



David
R.T.D.P.J.

(Página 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de maio de 2020.)

TESTEMUNHAS:

Francisco Matos P. Jr.

Nome:

RG:

CPF:

Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

Jackson Casac

Nome:

RG:

CPF:

Jackson Casac de Oliveira
RG: 38.818.778-5 SSP/SP
CPF: 450.326.728-07
Tel: (11) 3107-3225

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

LC 7
6

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 15 página(s), registrado sob o n.º 377907 em 24/09/2020, averbado à margem do registro n.º 359479, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 24 de Setembro de 2020. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 108,48, Estado R\$: 30,90, Secretaria da Fazenda R\$: 21,16, Sinoreg R\$: 5,69, Trib.Juстиça R\$: 7,51, MP R\$: 5,28, ISS R\$: 2,22, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 181,24

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br//documento/afb5bb43>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIYJ000379951YJ204

